



TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº59/2025

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1 Contratação de clinica residencial/lar para cumprimento de decisão judicial no âmbito do Processo Nº 5021295-46.2024.8.21.0021/RS que determina a imediata transferência e acolhimento institucional de Rodrigo da Silva em um lar mais perto de sua família (Jurisdição da Comarca de Novo Hamburgo/RS), o qual apresenta múltiplas condições clínicas e dependência integral de cuidados especializados, conforme descrito a seguir:

Item	Un.	Quant	Descrição
01	MÊS	12	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INTERNAÇÃO DE SR. RODRIGO DA SILVA, CONFORME DECISÃO JUDICIAL EM DESPACHO/DECISÃO JUDICIAL DO PROCEDIMENTO COMUM CIVIL Nº 5021295-46.2024.8.21.0021/RS GARANTINDO CUIDADOS ADEQUADOS PARA SEU TRATAMENTO DE AUTISMO GRAVE, DEFICIÊNCIA INTELECTUAL E EPILEPSIA.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1 Contratação de lar para cumprimento de decisão judicial no âmbito do Processo Nº 5021295-46.2024.8.21.0021/RS que determina a imediata transferência e acolhimento institucional de Rodrigo da Silva em um lar mais perto de sua família (Jurisdição da Comarca de Novo Hamburgo/RS), o qual apresenta múltiplas condições clínicas e dependência integral de cuidados especializados.
- 2.2. A presente Dispensa de Licitação encontra respaldo legal no inciso VIII, do art. 75, da Lei nº 14.133/2021
- 2.3. Justificativa mais ampla de acordo com o Documento Formalização da Demanda.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. A presente contratação mostra-se essencial diante do cumprimento obrigatório da decisão judicial proferida no Processo nº 5021295-46.2024.8.21.0021, que determinou ao Município de Vicente Dutra/RS a imediata transferência e acolhimento institucional de Rodrigo da Silva, pessoa com deficiência intelectual grave (CID 10: F73), autismo infantil grave (CID 10: F84), epilepsia (CID 10: G40) e necessidades permanentes de cuidados especializados. A determinação judicial possui caráter de urgência e prevê prazo máximo de dez dias para sua efetivação, o que torna indispensável a adoção célere dos trâmites administrativos voltados à contratação de instituição adequada ao perfil clínico e assistencial do usuário.
- 3.2. A decisão judicial baseia-se na constatação de que Rodrigo da Silva necessita de ambiente protegido, com atendimento contínuo, acompanhamento especializado e



suporte técnico que contemple suas múltiplas necessidades, o que inviabiliza sua permanência no Serviço Residencial Terapêutico (SRT) Humaniza, em Lajeado/RS, considerado inadequado ao quadro de saúde e dependência, também em virtude da quebra do vínculo familiar visto a localização do atual lar e a atual localização da família. Assim, a contratação de nova instituição não constitui opção administrativa, mas sim imposição legal derivada da determinação judicial e do dever constitucional do Município de garantir proteção social especial a pessoas em situação de vulnerabilidade.

3.3. Considerando a urgência do caso, a Secretaria Municipal de Assistência Social realizou consultas e solicitações de orçamento junto a 13 instituições especializadas no acolhimento de pessoas com necessidades semelhantes, obtendo retorno de quatro delas. Dentre as instituições que responderam, avaliou-se a compatibilidade técnica da oferta, a disponibilidade imediata de vaga e o valor mensal praticado, de modo a assegurar a solução mais eficiente, célere e adequada às exigências judiciais e às necessidades do usuário.

3.4. Após análise comparativa, constatou-se que o Residencial Paz e Luz, localizado no município de Sapiranga/RS, apresentou o menor valor mensal dentre as instituições que possuíam vaga disponível, ao mesmo tempo em que demonstrou condições técnicas compatíveis com o atendimento exigido para o caso, além também do cumprimento da exigência de um lar em uma localização perto de sua família. A instituição oferece acompanhamento contínuo, equipe qualificada, ambiente protegido e suporte multidisciplinar, atendendo às exigências socioassistenciais previstas na decisão judicial. Dessa forma, sua indicação pela Secretaria mostra-se tecnicamente adequada e financeiramente mais vantajosa ao Município.

3.5. A solução proposta também se alinha ao dever da Administração Pública de garantir a execução integral das decisões judiciais, bem como ao dever de prestação continuada de serviços socioassistenciais previstos na Lei Orgânica da Assistência Social -LOAS. O acolhimento institucional especializado constitui resposta protetiva indispensável diante do risco social e sanitário apresentado pelo usuário, o qual depende integralmente de cuidados permanentes para manutenção de sua saúde física e cognitiva.

3.6. Além disso, a contratação atende aos princípios da razoabilidade, economicidade e eficiência administrativa, uma vez que considera as alternativas existentes no mercado, avalia condições de qualidade assistencial e seleciona a instituição que reúne maior equilíbrio entre custo e atendimento adequado. Ressalta-se que a continuidade e estabilidade do acolhimento são fundamentais para a segurança e o bem-estar do usuário, razão pela qual a escolha de instituição tecnicamente habilitada é imprescindível.

3.7. Portanto, destaca-se que a urgência apresentada no memorando, aliada ao caráter mandatório da decisão judicial, justifica a adoção imediata das medidas administrativas para formalização da contratação, garantindo que o Município cumpra seus deveres legais, preservando a integridade do usuário e evitando responsabilizações jurídicas decorrentes do eventual descumprimento da ordem judicial. A solução indicada pela Assistência Social é tecnicamente adequada, juridicamente exigida e representa a alternativa mais eficiente para atendimento à determinação judicial.

3.8. Solução mais ampla encontra-se no Documento de Formalização da Demanda.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 . Não será admitido a subcontratação.



5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O contrato terá vigência por 12(DOZE) meses, podendo ser prorrogado a critério da administração nos prazos legais.

5.2. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

a) A prestação dos serviços contratados deverá ter início imediatamente após a formalização contratual, considerada a data da última assinatura do instrumento jurídico. A contratação visa assegurar o tratamento especializado de Rodrigo da Silva, sem interrupções, conforme determinado judicialmente e recomendado em solicitação emitido pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

b) O acompanhamento da execução ficará sob responsabilidade do setor requisitante, que deverá notificar formalmente a empresa contratada para início imediato dos serviços, garantindo que a transição contratual ocorra de forma célere, segura e eficiente.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.5. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.6. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7. DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado mensalmente até o 10º dia do mês subsequente a prestação de serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente assinada por responsável pelo recebimento da mesma.

7.2. Será obrigatório constar no corpo da Nota Fiscal emitida, a identificação do presente processo licitatório.

7.3. Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelo **Objeto** de má qualidade ou implicará em sua aceitação.

7.4. O pagamento será concretizado na moeda vigente no País com recursos próprios do Município.

7.5. Serão processadas as retenções tributárias municipais, previdências e de imposto de renda nos termos da legislação que regula a matéria.

7.6. As empresas não optantes pelo Simples Nacional, imunes ou isentas, estarão sujeitas a retenção de IR – Imposto de Renda de acordo com a Instrução Normativa da



Receita Federal do Brasil n.º 1.234/2012, observados os percentuais definidos nos anexos da referida Instrução Normativa. Desta forma, a nota fiscal deverá ser emitida em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 2012, sob pena de não aceitação.

8. DO REAJUSTE

8.1. Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 124, inciso II, alínea "d", da Lei 14.133/2021, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em face da superveniência das condições de mercado aplicáveis à espécie, devendo para tanto ser encaminhado ao Setor de Licitações pedido de reequilíbrio econômico-financeiro devidamente fundamentado e justificado, ou seja, acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias-primas, planilha de custos ou de outros documentos julgados necessários, demonstrando de maneira clara e inequívoca o pedido.

8.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.3. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou outro índice compatível com a correção da inflação do período, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO**.

9.2. HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:



- a) Declaração sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da licitante, de que não foi declarada inidônea para licitar e ou contratar com a Administração Pública, sob as penalidades cabíveis;
- b) Certidão de idoneidade da CGU <https://certidoes.cgu.gov.br/>;
- c) Documento de identificação do representante da empresa.
- d) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- e) Declaração emitida pela instituição financeira, atestando que esta não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação;

9.3 Habilitação jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual, ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) As cooperativas que tenham auferido no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 49 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, declaração firmada por contador ou representante legal, ou qualquer outro documento oficial que comprove que se enquadra como beneficiária, além de todos os documentos previstos neste edital;
- c) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.4 Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- c) prova de regularidade com a fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante;
- d) prova de regularidade com a fazenda estadual;
- e) prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão conjunta (Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, incluindo débitos previdenciários)
- f) prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- h) Declaração (de que não emprega menores de idade) que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.º 4.358-02;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Vicente Dutra

CNPJ: 87.612.883/0001-79



9.5. Qualificação Técnica:

a) O proponente deverá apresentar no mínimo um Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com a identificação da empresa, que comprove, a prestação dos serviços compatíveis com o objeto.

9.6 Qualificação Econômico-financeira:

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor(es) do domicílio (filial) ou sede (matriz) do licitante, com data não superior a 60 (sessenta) dias da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 O custo unitário ficaria no valor de R\$ R\$7.908,33 (sete mil novecentos e oito reais com trinta e três centavos) mensais, conforme a cotação de preço apresentada pela secretária de assistência social e sendo a empresa de menor valor.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Projeto/Atividade	Descrição	Elemento despesa
2039(Reduzido 507)	Manutenção das Atividades Assistenciais	3.3.39.03.90.00.00.00.00.00 Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

Vicente Dutra/RS, 14 de novembro de 2025.

Caluani Pereira
Setor de Licitações e Contratos